

Estatuto Social da ADUNEB-SSind

**ADUNEB SEÇÃO SINDICAL DOS
DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA**



ESTATUTO ALTERADO EM 23 DE JULHO DE 2017

A small blue circular stamp or signature.

A large blue signature or scribble.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA ENTIDADE

CAPÍTULO I – Da Natureza Jurídica, Duração, Sede e Foro

CAPÍTULO II – Da Denominação

CAPÍTULO III – Dos Fins, Objetivos, Prerrogativas e Deveres

TÍTULO II – DOS SINDICALIZADOS

CAPÍTULO I – Da Admissão

CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres dos Sindicalizados

CAPÍTULO III – Das Sanções Aplicadas

CAPÍTULO IV – Da Exclusão

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA ENTIDADE

CAPÍTULO I – Da Assembleia Geral

CAPÍTULO II – Da Coordenação Executiva Colegiada

CAPÍTULO III – Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV – Da Coordenação Estadual

CAPÍTULO V – Das Subseções Departamentais

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I – Do Patrimônio

CAPÍTULO II – Da Receita e da Despesa

TÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS, DESFILIAÇÃO AO

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 57090

**ESTATUTO DA ADUNEB SEÇÃO SINDICAL DOS
DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Adequado ao que dispõem o Estatuto do ANDES/SN Sindicato Nacional, reger-se-á pelos artigos constantes no corpo do presente instrumento consolidado, aprovada na Plenária Final do IV Congresso da ADUNEB/SSIND realizado no Município de Salvador/BA, no período de 21 a 23 de julho de 2017.

**TÍTULO I
DA ENTIDADE**

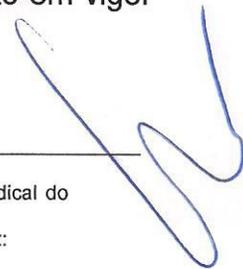


**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º - A ADUNEB Seção Sindical dos Docentes da Universidade do Estado da Bahia, sucessora da Associação dos Docentes da SESEB (ADOS), fundada em 17/12/1981, situada Rua Silveira Martins, 2555, Campus I da Uneb - Cabula - CEP: 41.195-001, Salvador – Bahia, é pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com abrangência e atuação em todo o Estado da Bahia, com sede e foro na cidade do Salvador/BA.

Art. 2º- A entidade é filiada ao ANDES – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, na condição de Seção Sindical, e se constitui na menor instância organizativa e deliberativa territorial daquele Sindicato.

§1º - Ela é regida pelo presente ESTATUTO, respeitado o Estatuto em vigor do ANDES - Sindicato Nacional.





§2º - A referida entidade detém autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira como previsto neste ESTATUTO e dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto do ANDES-Sindicato Nacional.

Art. 3º – Trata-se de entidade regida pelos princípios democráticos, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao Estado, às mantenedoras e à administração universitária.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO

Art. 4º- A referida entidade, conforme deliberação havida no I Congresso da ADUNEB ocorrido no ano de 2004, ratificadas pelos II Congresso da ADUNEB ocorrido nos dias 6 a 8 de agosto de 2009, III Congresso da ADUNEB ocorrido nos dias 27 a 29 de outubro 2011 e pelo IV e último Congresso da ADUNEB, passa a denominar-se **ADUNEB – Seção Sindical dos Docentes da Universidade do Estado da Bahia** bem como pela sigla **ADUNEB/SSind**.

CAPÍTULO III

DOS FINS, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 5º - A ADUNEB/SSind. tem por finalidade congregar e representar sindicalmente os professores da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), em consonância com o disposto neste ESTATUTO e nos limites impostos pelo Estatuto do ANDES – Sindicato Nacional.

Art. 6º - A ADUNEB/SSind. tem por objetivos precípuos:

I - congregar e representar os docentes da UNEB;



II - expressar as reivindicações e lutas dos docentes da UNEB no plano educacional, econômico, social, cultural e político;

III - defender condições adequadas para o bom desempenho do trabalho acadêmico, bem como a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV - incentivar a participação dos sindicalizados nas reuniões, assembleias, congressos, atividades de formação e demais atividades inerentes à Entidade;

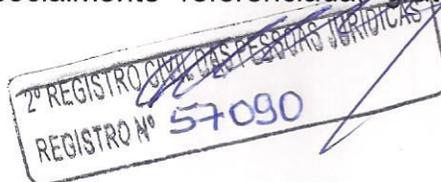
V - fortalecer e estimular a organização da categoria por local de trabalho, respeitando sua autonomia, nos limites deste ESTATUTO;

VI - coordenar e unificar o movimento dos docentes da UNEB nas suas iniciativas de alcance municipal, estadual e nacional;

VII - buscar a integração com movimentos e entidades estaduais, nacionais e internacionais condizentes com a defesa dos interesses dos docentes e dos trabalhadores;

VIII - buscar a integração com entidades representativas dos professores, dos trabalhadores em geral e de outros setores, na luta pela democracia e pelos interesses da classe trabalhadora;

IX - defender a Educação como um bem público, direito de todos e dever do Estado, bem como uma política educacional que atenda às necessidades populares e que seja socialmente referenciada, gratuita, democrática, laica e de qualidade;

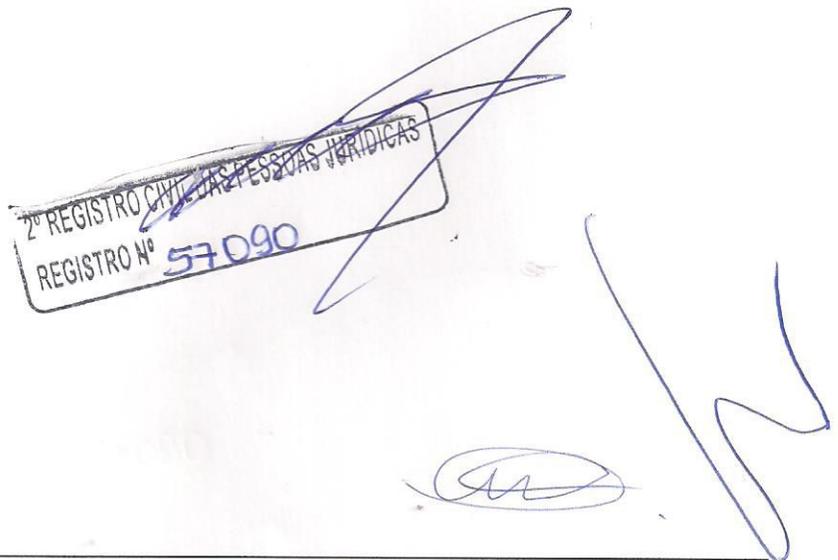


X - garantir a obediência ao princípio da gestão democrática ao qual estão sujeitas as universidades públicas, por força do disposto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e o assento dos representantes indicados pela entidade nos órgãos colegiados e deliberativos da UNEB;

XI - defender a democratização, a autonomia e um padrão unitário de qualidade fundamentado na proposta do ANDES-Sindicato Nacional para a Universidade Brasileira.

Art. 7º - Constituem prerrogativas e deveres da ADUNEB/SSind. de acordo com este ESTATUTO e o Estatuto do ANDES-Sindicato Nacional:

I - sindicalizar os docentes de sua jurisdição a esta entidade e ao ANDES-Sindicato Nacional;



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 57090

II - representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais e individuais da categoria docente de sua jurisdição, nas questões que lhes sejam específicas, atuando, em juízo ou fora dele, inclusive na qualidade de substituto processual, agindo assim por delegação do ANDES-Sindicato Nacional e nos termos do presente ESTATUTO;

III - representar a categoria dos docentes e os sindicalizados junto a todo e qualquer órgão da Administração Superior e Setorial da UNEB, tendo assento nos respectivos Conselhos e Comissões de natureza consultiva ou deliberativa, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas aplicadas à espécie;

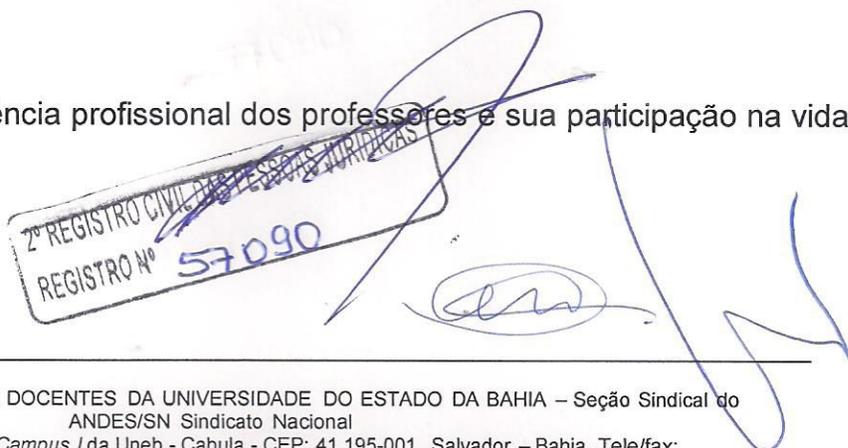
IV - representar os docentes da UNEB e os seus sindicalizados frente a outras entidades e órgãos, ainda que não especificados neste ESTATUTO, de acordo com as necessidades e interesses da categoria;

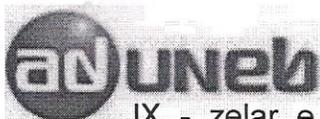
V - prestar assistência jurídica aos docentes da UNEB, no âmbito da sua atuação profissional e sindical;

VI - participar de toda e qualquer reunião de interesse da categoria e de seus sindicalizados;

VII - promover a integração entre professores, estudantes e servidores técnicos – administrativos da UNEB;

VIII - estimular a excelência profissional dos professores e sua participação na vida política do País;





IX - zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético e técnico dos seus sindicalizados;

X - examinar a política brasileira, principalmente a política educacional, manifestando-se notadamente no que se refere ao peculiar interesse do ensino universitário na Bahia, especificamente nas regiões de influência da Universidade do Estado da Bahia;

XI - promover estudos, seminários, encontros e outros conclaves no sentido do aprimoramento do Ensino Superior e da luta política e sindical, no âmbito da Educação;

XII - contribuir para o desenvolvimento da UNEB;

XIII - divulgar, junto à comunidade em geral, os problemas do Ensino Superior, com o objetivo de obter apoio para a solução dos mesmos;

XIV - desenvolver o intercâmbio entre diversas entidades, em especial com as demais Seções Sindicais do ANDES-Sindicato Nacional vinculadas às Universidades Estaduais, podendo realizar ações conjuntas em prol da categoria;

XV - editar e publicar revistas, livros, jornais, boletins, relatórios etc., para divulgar assuntos de interesse da categoria dos docentes, de seus sindicalizados e da comunidade acadêmica;

XVI - organizar e participar de comissões visando a promoção e defesa dos interesses dos seus sindicalizados;

XVII - realizar atividades culturais e esportivas do interesse de seus sindicalizados;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 57090

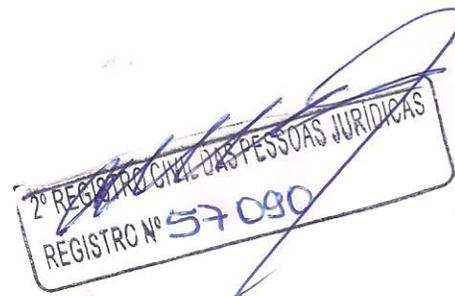
XVIII - fixar a contribuição financeira dos sindicalizados destinada ao seu custeio nos termos deste ESTATUTO;

XIX - receber e repassar à Primeira Tesouraria do ANDES-Sindicato Nacional as contribuições financeiras estabelecidas pelo CONGRESSO ou pelo CONAD daquele Sindicato;

XX - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade e de acordo com as suas competências.

TÍTULO II DOS SINDICALIZADOS

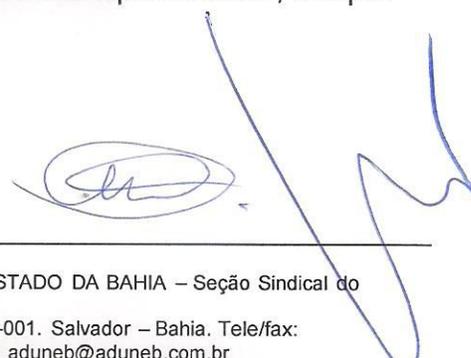
CAPÍTULO I DA ADMISSÃO



Art. 8º - O número de sindicalizados da ADUNEB/SSind. é ilimitado.

Art. 9º - São sindicalizados da ADUNEB/SSind. todos os docentes de cargo de provimento permanente ou temporário da UNEB que junto à Entidade assim requeram, gerando, de imediato sua sindicalização ao ANDES-Sindicato Nacional.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos docentes aposentados que permaneçam sindicalizados à ADUNEB/SSind. após o ato aposentador, ou que requeram sua filiação posteriormente.



Art.10 - A admissão de novos membros à ADUNEB-SSind. far-se-á mediante preenchimento e assinatura pelo interessado de ficha de inscrição a qual servirá de proposta de sindicalização satisfeitos os seguintes requisitos:

I - apresentar cópia de contracheque de professor na ativa ou aposentado da Universidade do Estado da Bahia;

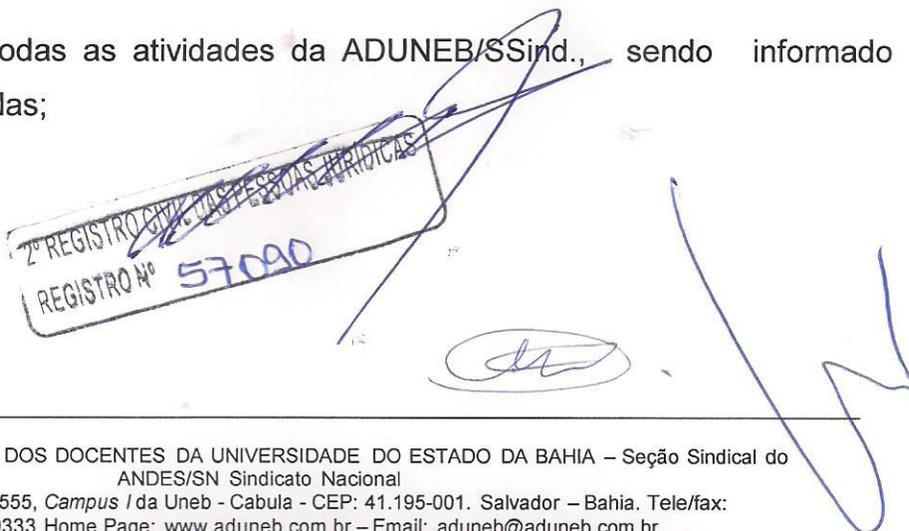
II - autorizar, em formulário próprio, o desconto em folha de pagamento da importância correspondente à contribuição financeira dos sindicalizados.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art.11 - São direitos dos sindicalizados:

I - votar e ser votado para qualquer cargo de representação na Entidade, desde que quites com as obrigações financeiras perante a entidade e em pleno gozo dos seus direitos, não tendo sido expulso ou suspenso, obedecendo ao disposto no Título pertinente ao processo eleitoral, deste ESTATUTO;

II - participar de todas as atividades da ADUNEB/SSind., sendo informado antecipadamente sobre elas;



2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 57090

[Handwritten signature]

III - apresentar aos órgãos que integram as instâncias de decisão ou administração da ADUNEB/SSind., diretamente ou por intermédio de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;

IV - recorrer à Assembleia Geral, mediante requerimento, das decisões das Coordenações;

V - requerer a convocação ordinária da Assembleia Geral obedecendo aos requisitos quanto ao número de assinaturas estabelecidos neste ESTATUTO;

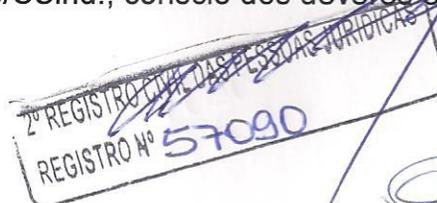
VI - solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral obedecendo aos requisitos quanto ao número de assinaturas estabelecidos neste ESTATUTO;

VII - receber benefícios ou serviços de caráter assistencial contratado pela ADUNEB/SSind., em favor dos seus sindicalizados, autorizados pela Assembleia Geral;

Art.12 - São deveres dos sindicalizados da ADUNEB/SSind.:

I - respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO, todas as normas complementares da ADUNEB/SSind., o Estatuto do ANDES-SN e as decisões das instâncias deliberativas da Entidade;

II - trabalhar pelo cumprimento dos objetivos da ADUNEB/SSind. previstos neste ESTATUTO; III - cumprir o mandato para o qual for eleito em órgão ou comissão da ADUNEB/SSind., cômico dos deveres e responsabilidades;



IV - pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral ou qualquer outro serviço ou empréstimo contraído com a entidade, sob pena de suspensão dos seus direitos e exclusão dos quadros da entidade;

V - devolver à ADUNEB/SSind. no prazo fixado qualquer parte do patrimônio da entidade, eventualmente posto sob sua guarda;

VI - acatar as deliberações das Coordenações e Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICADAS

Art.13 - Os sindicalizados estão sujeitos a sanções de advertência, suspensão e exclusão pelo descumprimento das normas regimentais da ADUNEB/SSind.

Parágrafo Único – As faltas serão apuradas em processo interno, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.14 – O sindicalizado que descumprir os deveres dispostos no art. 12, incisos I, II, III e VI, receberá advertência por escrito emitida pela Coordenação Executiva Colegiada, exigindo o cumprimento do presente ESTATUTO no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ter seus direitos sindicais suspensos.



Art.15 - O sindicalizado que se achar em débito vencido junto à ADUNEB/SSind., descumprindo o disposto no Art. 12, inciso IV e V, terá todos os seus direitos suspensos imediatamente.

Parágrafo Único - Considera-se débito vencido quando qualquer compromisso financeiro ou de reposição ou devolução do patrimônio da ADUNEB/SSind. não for saldado até o 90º (nonagésimo) dia subsequente à data fixada para vencimento.

Art.16 - O sindicalizado poderá ser excluído da entidade, caso a mora a que se refere o parágrafo anterior venha a ultrapassar 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Além das penas de suspensão e exclusão a que se referem o artigo anterior e o caput, fica a ADUNEB/SSind. autorizada a ingressar com ação judicial regressiva contra o sindicalizado exigindo o que for de débito ou buscando cobrar a dívida vencida acrescida de juros e correção monetária de acordo com a natureza da obrigação.

Art.17 - As sanções de advertência e suspensão serão aplicáveis pela Coordenação Executiva Colegiada, e a pena de exclusão pela Assembleia Geral.

Art.18 - Das decisões proferidas pela Coordenação Executiva Colegiada caberá recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral convocada após o julgamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art.19 – Das decisões proferidas pela Assembleia Geral não caberá recurso.



Parágrafo Único – Das decisões proferidas pela Coordenação Executiva Colegiada ou pela Assembleia Geral face a infração dos incisos IV e V do art. 12 e baseando nos Arts. 15 e 16 deste ESTATUTO não caberá recurso.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO

Art.20 - Serão excluídos os sindicalizados que:

I - solicitarem, por escrito, o seu desligamento, devendo ser comunicado o fato ao Setor responsável da SAEB para suspensão dos descontos em folha de pagamento do docente;

II – sofrerem sanção com a pena de exclusão, da qual não caiba mais recurso.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E DELIBERATIVA DA ENTIDADE

Art.21 - São instâncias que compõem a estrutura organizativa e deliberativa da ADUNEB/SSind:

I - Assembleia Geral;

II - Coordenação Executiva Colegiada;

III – Conselho Fiscal;



IV – Coordenação Estadual.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.22 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima da ADUNEB/SSind, competindo-lhe:

I – estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste ESTATUTO;

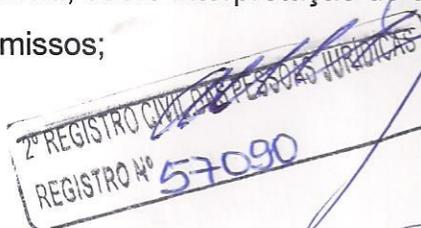
II - formular a política geral da ADUNEB/SSind. atendendo ao disposto neste ESTATUTO;

III – alterar, no todo ou em parte, o presente ESTATUTO;

IV – decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Coordenação Executiva Colegiada, Conselho Fiscal e Coordenação Estadual;

V – deliberar sobre sua desfiliação à CSP-CONLUTAS ou ANDES-Sindicato Nacional;

VI - decidir, em última instância, sobre interpretação de dispositivos deste ESTATUTO ou os casos omissos;



VII – apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão de sindicalizados, decidindo pela Assembleia Geral;

VIII – deliberar sobre a destituição de membros das Coordenações;

IX- deliberar sobre assuntos relevantes que forem apresentados por outros órgãos ou docentes da ADUNEB/SSind.;

X- autorizar a alienação de bens patrimoniais;

XI- manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUNEB/SSind.;

XII - apreciar e deliberar sobre a pauta de reivindicações e o plano de lutas da categoria;

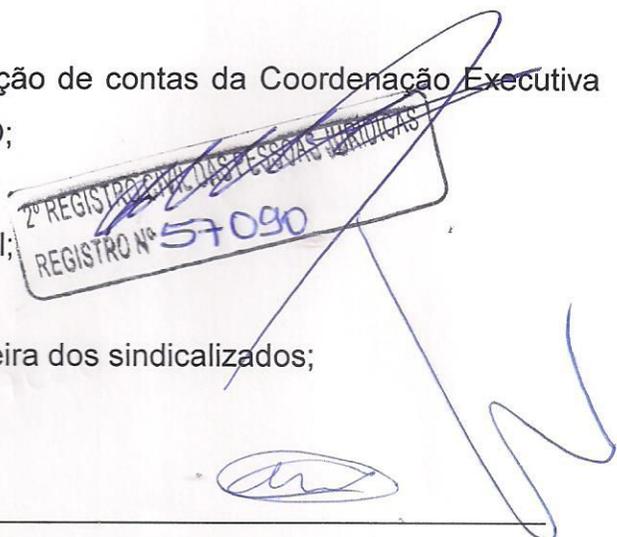
XIII - decidir sobre manifestações públicas da ADUNEB/SSind.;

XIV- decidir sobre indicativos de paralisação e deflagração de greves da categoria;

XV- apreciar e deliberar sobre a prestação de contas da Coordenação Executiva Colegiada nos termos deste ESTATUTO;

XVI - dar posse à Coordenação Estadual;

XVII – estabelecer a contribuição financeira dos sindicalizados;



2º REGISTRO SINDICAL DOS DOCENTES PÚBLICOS
REGISTRO Nº 57090

XVIII- aplicar a pena de sindicalizados, por deliberação da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral;

Parágrafo Único - Visando aprovar os itens abaixo, será necessário o quórum de 20% dos sindicalizados com a concordância de 2/3 (dois terços) em assembleia ordinária, convocada antecipadamente para este fim:

I - alteração do ESTATUTO;

II - apreciação e deliberação, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão de sindicalizado ou modificar decisões adotadas por Assembleia Geral anterior;

III - definição, em última instância, de recursos propostos contra o valor da contribuição dos sindicalizados definido pela Assembleia Geral.

Art.23 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente por convocação da Coordenação Executiva Colegiada;

II – Extraordinariamente por convocação da Coordenação Executiva Colegiada ou de no mínimo um quinto dos sindicalizados.

Art. 24 - A Assembleia Geral da ADUNEB/SSind. compõe-se de todos os docentes da UNEB.

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 57090

§ 1º - Todos os docentes da UNEB podem participar da Assembleia Geral, com direito a voz, intervindo nas discussões e apresentando propostas.

§ 2º - O direito de voto é restrito aos sindicalizados, em pleno gozo de seus direitos, que poderão deliberar em Assembleia pela participação plena dos docentes.

Art.25 – As Assembleias Gerais da ADUNEB/SSind deverão ocorrer nas dependências da UNEB (Universidade do Estado da Bahia) ou em local designado.

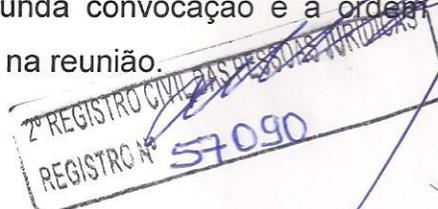
§ 1º - No mínimo, uma vez por semestre, a Assembleia Geral será realizada em um campus do interior do estado da Bahia, definido em Assembleia Geral, de acordo com o calendário da Universidade.

§ 2º - As Assembleias serão preferencialmente transmitidas por videoconferência.

Art.26 - Toda Assembleia Geral será precedida de edital afixado nos locais públicos de maior circulação dos sindicalizados nos campi e divulgados através dos meios de comunicação da entidade.

Art. 27 - O edital de convocação de Assembleia Geral deve ser datado e divulgado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas podendo a Assembleia Geral, extraordinariamente, ser convocada no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Do edital deve constar expressamente os horários da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia a ser discutida e aprovada na respectiva na reunião.



Art.28 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos sindicalizados (cinquenta por cento mais um) e, deliberará por maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos neste ESTATUTO.

Parágrafo Único – Após trinta minutos a contar do horário fixado para a primeira convocação, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocação, com o número de sindicalizados presentes, sem necessidade de novo edital, deliberando sobre as matérias constantes na pauta por maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos neste ESTATUTO.

Art.29 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral limitar-se-ão aos fins estabelecidos na ordem do dia do respectivo edital de convocação, podendo ser incluídos na pauta outros temas aprovados no início da Assembleia.

Parágrafo único - A Assembleia deverá incluir obrigatoriamente em sua pauta a discussão dos recursos interpostos pelos sindicalizados.

Art.30 - A mesa dirigente da Assembleia Geral será constituída a partir da proposição da Coordenação Executiva Colegiada.

Parágrafo Único - Em caso de greve caberá ao Comando de Greve, devidamente constituído em Assembleia, indicar a mesa que coordenará cada Assembleia com a devida aprovação da mesma.

Art.31 - Nas Assembleias Gerais não serão admitidos votos de sindicalizados ausentes, através de procuração ou qualquer outro meio, inclusive os virtuais, de acordo com o que determina o Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 57090



Art.32 - A destituição total das Coordenações da ADUNEB/SSind., a dissolução da Entidade ou sua desfiliação do ANDES-SN e CSPP-CONLTAS, dar-se-á em assembleia ordinária convocada especificamente para este fim, do qual participará, no mínimo, 2/3 dos sindicalizados, sendo decidido por maioria absoluta (cinquenta por cento, mais um).

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA COLEGIADA

Art.33 - À Coordenação Executiva Colegiada da ADUNEB/SSind. compete:

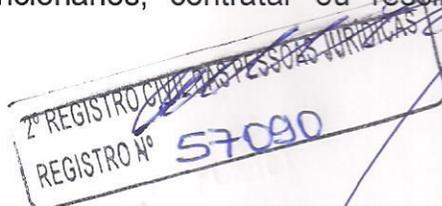
I - representar a Entidade e defender os interesses da categoria perante os Poderes Públicos, mantenedoras e administrações universitárias, podendo a Coordenação Executiva Colegiada nomear mandatário por procuração;

II - cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as normas administrativas da ADUNEB/SSind, bem como as decisões das Assembleias Gerais e Coordenações;

III - representar a ADUNEB/SSind. no estabelecimento de negociações coletivas;

IV - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste ESTATUTO e das deliberações dos Encontros, Assembleias Gerais e decisões da Coordenação Executiva Colegiada;

V - organizar serviços administrativos internos da ADUNEB/SSind., podendo contratar ou demitir funcionários, contratar ou rescindir acordos que visam a



prestação de serviços e/ou aquisição de bens necessários ao funcionamento da Entidade;

VI - elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias semestrais da ADUNEB/SSind., remetendo-os à Coordenação Estadual até trinta (30) dias antes das Assembleias Gerais convocadas especialmente para tais fins;

VII - proceder a admissão dos sindicalizados;

VIII - aplicar a pena de advertência aos sindicalizados e fazer cumprir as decisões de instâncias superiores que resultem na aplicação de sanções nos termos deste ESTATUTO;

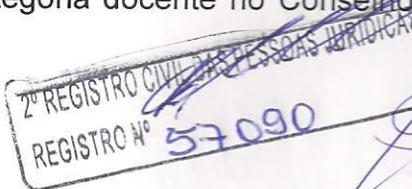
IX - convocar Encontros, as Assembleias Gerais e reuniões da Coordenação Estadual, nos termos deste ESTATUTO;

X - constituir comissões, coordenações e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre assuntos de interesse da categoria, indicando seus componentes;

XI - elaborar as convocações dos Encontros, ordinários ou extraordinários, conforme disposto no ESTATUTO;

XII - promover a campanha salarial da categoria, a partir das bases fixadas pelas Assembleias Gerais da ADUNEB-SSind.

XIII - Representar a categoria docente no Conselho Superior da Universidade do Estado da Bahia (CONSU).



§ 1º - A Coordenação Executiva Colegiada se reunirá, a seu critério, ordinariamente na sede da entidade, localizada no Campus de Salvador, podendo, por deliberação de seus membros, reunir-se, extraordinariamente, em qualquer outro local.

§ 2º - No caso de haver empate nas decisões relativas ao inciso V, estas deverão ser remetidas à Coordenação Estadual.

§ 3º - Mesmo após a cessação do mandato na ADUNEB/SSind, o respectivo Coordenador permanece na condição de conselheiro do CONSU até o término do mandato.

Art.34 – A Coordenação Executiva Colegiada da ADUNEB/SSind. é composta pelos seguintes membros efetivos:

I – Coordenador (a) Geral

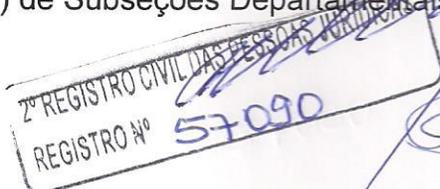
II - Coordenador Financeiro (a);

III – Coordenador (a) de Assuntos Jurídicos, institucionais e aposentados;

IV – Coordenador (a) de Comunicação, Imprensa e Eventos;

V – Coordenador (a) de Formação Político-Sindical e Relações Intersindicais;

VI – Coordenador (a) de Subseções Departamentais;





VII – Coordenador (a) de Gênero, Etnia e Diversidade.

VIII – Primeiro Suplente

IX – Segundo Suplente

Art.35 - Compete a (ao) Coordenador (a) Geral:

I - representar a ADUNEB/SSind. em juízo ou fora dele, outorgando procuração à profissional de Direito habilitado e, se for o caso, delegar tais poderes a outro(a) coordenador(a), nos termos deste ESTATUTO ou por deliberação da Coordenação Executiva;

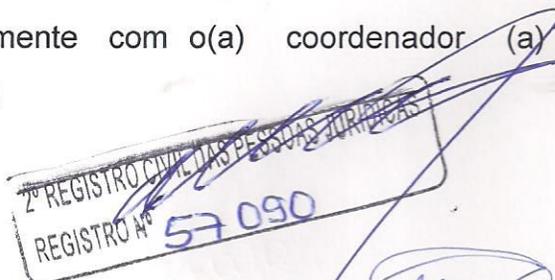
II - abrir, instalar e presidir as atividades da ADUNEB/SSind., Assembleias e as reuniões das respectivas coordenações;

III - convocar as eleições para a nova Coordenação, de acordo com o previsto neste ESTATUTO.

IV - abrir, rubricar e encerrar os livros da ADUNEB/SSind.;

V - assinar a correspondência oficial da ADUNEB/SSind. juntamente com outros coordenadores e de acordo com a natureza da correspondência;

VI - movimentar, juntamente com o(a) coordenador (a) Financeiro, as contas da ADUNEB/SSind.;



VII - assinar, juntamente com o(a) coordenador (a) Financeiro e de Assuntos Jurídicos, Institucionais e aposentados, em nome da Entidade, os contratos de admissão e demissão de funcionários, de aquisição e/ou rescisão de bens e serviços necessários ao funcionamento da ADUNEB/SSind., nos termos deste ESTATUTO;

VIII – representar a categoria dos docentes e a ADUNEB/SSind., juntamente com o(a) coordenador(a) de Assuntos Jurídicos, Institucionais e aposentados nos Conselhos Superiores e demais órgãos colegiados deliberativos da UNEB, podendo indicar representante a critério da decisão da Coordenação Executiva Colegiada.

Art.36 - Compete ao(a) coordenador (a) Financeiro(a):

I - assumir a Coordenação Geral no caso de vacância e/ou impedimento do(a) seu(sua) Coordenador(a);

II - secretariar as reuniões da Coordenação;

III - ter sob sua responsabilidade e guarda os bens e valores da ADUNEB/SSind.;

IV - ser responsável pelos recebimentos e pagamentos das despesas da ADUNEB/SSind.;

V - assinar, junto com o(a) Coordenador(a) Geral, os cheques para pagamento de despesas da ADUNEB/SSind.;

VI - movimentar, junto com o(a) Coordenador(a) Geral, as contas bancárias da ADUNEB/SSind.;

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS MERCANTIS
REGISTRO Nº 57090

VII - organizar o balanço anual e balancetes semestrais da ADUNEB/SSind;

VIII – apresentar, em caso de afastamento do cargo, o balanço financeiro da Entidade ao Coordenador (a) Geral até quinze (15) dias após o ocorrido;

IX – acompanhar os trabalhos da Assessoria Contábil da ADUNEB/SSind.

Art.37 - Compete ao (a) Coordenador (a) de Assuntos Jurídicos, Institucionais e aposentados:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da ADUNEB/SSind.;

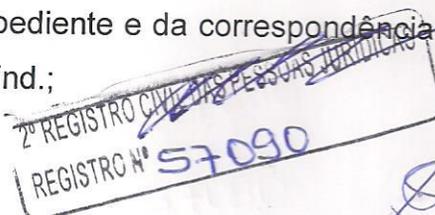
II – acompanhar os trabalhos da Assessoria Jurídica da ADUNEB/SSind. socializando as informações geradas;

III – acompanhar e colecionar as publicações do Diário Oficial no que diz respeito à categoria;

IV – representar a ADUNEB/SSind., juntamente com ao (a) Coordenador(a) Geral nos Conselhos Superiores e demais órgãos colegiados e deliberativos da UNEB.

Art.38 – Compete ao (a) coordenador (a) de Comunicação, Imprensa e Eventos:

I – encarregar-se do expediente e da correspondência que estabeleça qualquer obrigação para a ADUNEB/SSind.;



II – acompanhar e colecionar as publicações e matérias jornalísticas de interesse da categoria;

III – elaborar e divulgar os instrumentos informativos de interesse da categoria (Aduneb-mail, boletins, panfletos etc.);

IV – estabelecer contatos com os meios de comunicação na qualidade de representante da ADUNEB/SSind., visando divulgar assuntos relevantes para a categoria.

Art.39 – Compete ao (a) Coordenador (a) de Formação Político-Sindical e Relações Intersindicais:

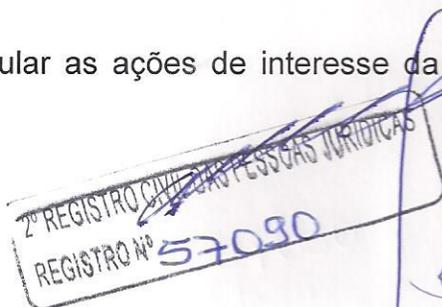
I – organizar eventos que promovam a formação político-sindical dos sindicalizados;

II – representar a ADUNEB/SSind. junto aos demais Sindicatos e Movimentos Sociais;

III – colaborar com o (a) Coordenador (a) de Comunicação, Imprensa e Eventos na produção e divulgação de publicações e matérias jornalísticas relacionadas ao seu âmbito de atuação.

Art.40 – Compete ao (a) Coordenador (a) de Subseções Departamentais:

I – promover e articular as ações de interesse da entidade e das Subseções Departamentais;



II – incentivar as atividades nos campi, articulando-se com entidades ou Subseções visando uma integração que possibilite a solução de problemas relacionados à categoria;

III - estimular e acompanhar a expansão da ADUNEB/SSind. nos Campi.

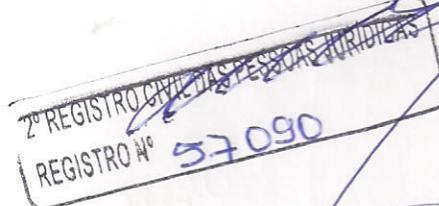
Art.41 – Compete ao (a) Coordenador (a) de Gênero, Etnia e Diversidade:

I - priorizar, no plano de lutas da categoria docente, a manutenção e ampliação de direitos trabalhistas (licença gestante e adoção, creches nos locais de trabalho, eliminação de teste de gravidez para admissão no trabalho, assédio sexual e outros); manutenção e ampliação de direitos sexuais e reprodutivos, ampliando as discussões acerca do aborto: saúde e legalização;

II - desenvolver articulações com outros movimentos sociais em âmbito regional, nacional e internacional, no sentido de conhecer suas histórias de luta, ensejando trocas de experiências;

III - ampliar o debate sobre as formas de acesso às universidades públicas associando à questão de políticas de ação assegurando a discussão sobre a origem de tais políticas, destacando o contexto político ideológico de seu surgimento em diferentes países;

IV - desenvolver ações que permitam a reflexão e o debate sobre a igualdade de gênero, etnia e o respeito às diversidades;



V - apoiar, divulgar e implementar em instituições de ensino, debates e informações de materiais educativos sobre gênero, orientação e direitos sexuais intensificando diálogos acerca de violência familiar por orientação sexual;

VI - aproveitar o período das paradas LGBT para implementar na Universidade palestras e eventos que ressaltem a questão da diversidade sexual;

VII - ampliar as discussões sobre a saúde d@ docente, considerando aspectos de orientação sexual e de etnia;

VIII - apoiar e participar dos fóruns de discussão sobre gênero, etnia e diversidade promovidos pelo ANDES e pela CSP - CONLUTAS.

Art.42 – As deliberações da Coordenação Executiva Colegiada serão adotadas por maioria simples de votos dos Coordenadores presentes.

Art.43 - No caso de vacância permanente de membros da Coordenação Executiva Colegiada, os cargos serão preenchidos pelo 1º e 2º Suplente, exceto os cargos de Coordenador(a) Geral e Coordenador(a) Financeiro(a) que seguem a respectiva ordem sucessória:

I. Coordenador(a) Geral

II. Coordenador(a) Financeiro(a);

III. Coordenador(a) de Assuntos Jurídicos, Institucionais e aposentados;



IV. Primeiro Suplente

V. Segundo Suplente

Parágrafo Único - Quando houver vacância permanente de 50% ou mais dos membros da Coordenação Executiva Colegiada, deverá ser convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 – O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em chapa própria, concomitante à eleição da Coordenação Executiva Colegiada.

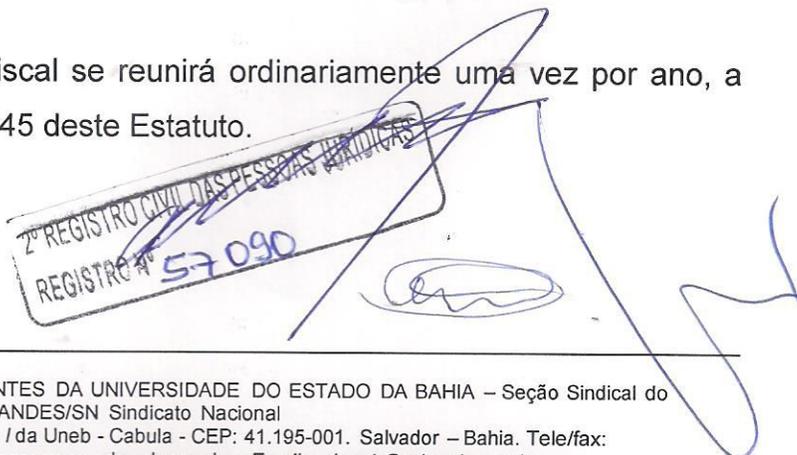
Parágrafo único – é vedado aos membros da Coordenação Executiva Colegiada integrar o Conselho Fiscal.

Art. 45 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – fiscalizar a atualização dos recursos e patrimônio da ADUNEb-SSind.;

II – analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre a prestação de contas da Coordenação Executiva Colegiada e ser membro do CONSU-UNEB;

Art. 46 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, a fim de cumprir o inciso II do Art. 45 deste Estatuto.



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO Nº 57090

Art. 47 – O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente em qualquer época, por convocação de 02 (dois) dos seus membros.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO ESTADUAL

Art. 48 - Compõem a Coordenação Estadual os membros da Coordenação Executiva Colegiada e os Coordenadores(as) Gerais das Subseções Departamentais eleitos na forma deste ESTATUTO.

§1º – Cada Departamento da UNEB se constitui em uma Subseção Departamental;

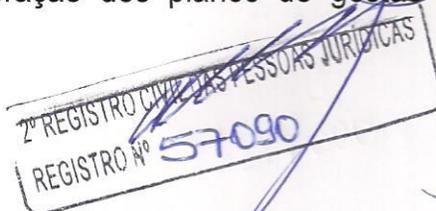
§2º – Para cada Departamento da UNEB poderá haver um(a) Coordenador(a) Geral de Subseção departamental, com respectivo suplente.

Art.49 - À Coordenação Estadual compete:

I – auxiliar na elaboração e aprovar o Estatuto Interno da Coordenação Executiva Colegiada da ADUNEB/SSind.

II – auxiliar na elaboração e aprovar o relatório final da gestão da Coordenação Executiva Colegiada;

III - auxiliar na elaboração dos planos de gestão da coordenação Executiva Colegiada.



IV – representar a categoria docente no CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Parágrafo único: Mesmo após a cessação do mandato na ADUNEB/SSind, o respectivo Coordenador permanece na condição de conselheiro do CONSEPE até o término do mandato.

Art.50 - As deliberações da Coordenação Estadual serão adotadas por maioria simples de votos dos Coordenadores presentes.

CAPÍTULO VI DAS SUBSEÇÕES DEPARTAMENTAIS

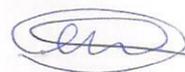
Art.51 – Aos Coordenadores Gerais das Subseções Departamentais da ADUNEB/SSind. compete:

I - representar a ADUNEB/Sind. na Comunidade;

II – divulgar e fazer cumprir as deliberações do Congresso, da Assembleia Geral, da Coordenação Executiva Colegiada e da Coordenação Estadual da ADUNEB/SSind.;

III – empreender campanha de sindicalização e sindicalizar os docentes no âmbito de seu Departamento;

IV - participar nos fóruns da categoria;



V – encaminhar às Coordenações Executiva Colegiada e Estadual as deliberações e problemas de sua Subseção Departamental;

VI – incentivar as atividades das Subseções Departamentais;

VII – promover a divulgação das finalidades e das realizações da ADUNEB/SSind;

VIII – articular-se com outras entidades ou Subseções Departamentais, visando uma integração de trabalhos que possibilite a solução de problemas relacionados com a categoria na região;

IX – convocar as reuniões de docentes no respectivo Departamento com vista à participação nas

Assembleias Gerais, Encontros, discussão de temas de interesse local e para escolha de delegados;

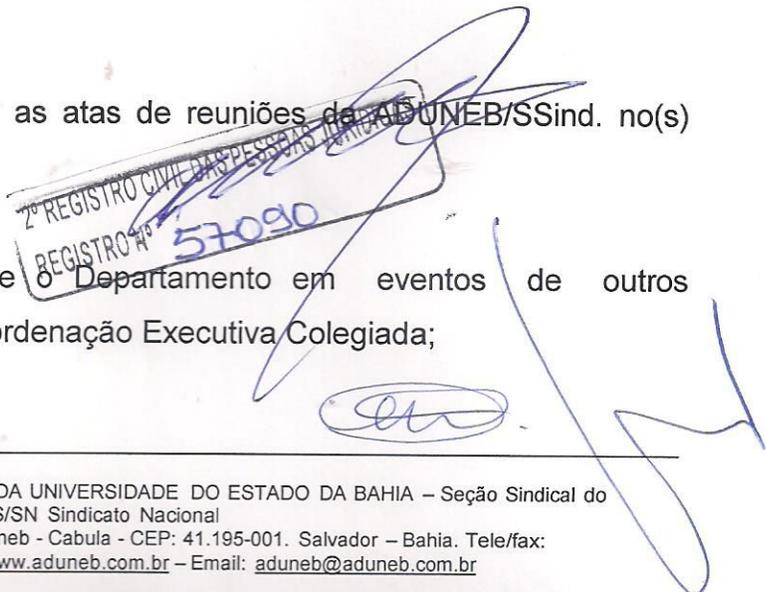
X – criar comissões, grupos de trabalhos ou assessorias entre os docentes de sua jurisdição;

XI - estimular e acompanhar a expansão da ADUNEB/SSind. em sua jurisdição;

XIII – abrir, instalar e presidir as reuniões no(s) Departamento(s) para tratar de assuntos sindicais;

XIV – abrir, rubricar e encerrar as atas de reuniões da ADUNEB/SSind. no(s) Departamento(s);

XV – representar sindicalmente o Departamento em eventos de outros Departamentos, por demanda da Coordenação Executiva Colegiada;



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO Nº 57090

XVI - cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO;

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo para Coordenadores gerais das Subseções Departamentais da ADUNEB/SSind. assumem os respectivos suplentes, sendo que, na falta destes, poderá ser solicitada assembleia geral com pauta destinada à esse fim, para que seja escolhido um representante da ADUNEB/SSind. no Departamento.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art.52 - A Coordenação Executiva Colegiada e o Conselho Fiscal da ADUNEB/SSind., será eleita dentre os docentes sindicalizados da ADUNEB/SSind. em pleno gozo de seus direitos e quites com as suas obrigações, no ato da inscrição da chapa.

Parágrafo Único – O mandato da Coordenação Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo os membros se candidatarem novamente, por apenas mais (dois) anos consecutivos.

Art.53 - A eleição para a escolha da Coordenação Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal será realizada em período letivo, nos mesmos dias e horários em todas as Subseções da ADUNEB/SSind.

Art.54 - As inscrições para concorrer a Coordenação Executiva Colegiada serão realizadas por chapa, devendo a mesma ser inscrita com a totalidade dos membros

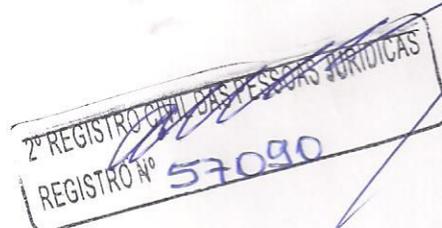
2º REGISTRO
REGISTRO Nº 57090

dos cargos existentes, quais sejam:

- a) Coordenador(a) Geral;
- b) Coordenador(a) Financeiro(a);
- c) Coordenador(a) de Assuntos Jurídicos, Institucionais e aposentados;
- d) Coordenador(a) de Comunicação, Imprensa e Eventos;
- e) Coordenador(a) de Formação Político-Sindical e Relações Intersindicais;
- f) Coordenador(a) de Subseções Departamentais;
- g) Coordenador(a) de Gênero, Etnia e Diversidade;
- f) Primeiro Suplente
- h) Segundo Suplente

Art. 55 – As inscrições para concorrer ao Conselho Fiscal serão realizadas por chapa, devendo a mesma ser inscrita com a totalidade dos 3 (três) membros efetivos.

Art.56 - O prazo de inscrição das chapas para concorrer às eleições encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes da data da eleição.



Parágrafo Único – No caso do prazo estabelecido no caput deste Artigo coincidir com o dia de sábado, domingo ou feriado, o término do mesmo será adiado para o primeiro dia útil, imediatamente posterior.

Art.57 - As eleições se realizarão em três dias (de terça-feira à quinta-feira) no período de 9h. às 12h. (de nove horas às doze horas) e de 14h. às 21h (de catorze horas às vinte e uma horas).

Art.58 - Só poderá votar o sindicalizado que estiver em pleno gozo de todos os seus direitos e quites com todas as suas obrigações frente a ADUNEB/SSind.

Art.59 - A sindicalização de qualquer professor a ADUNEB/SSind., assim como a regularização da situação de qualquer sindicalizado, para participação no pleito, poderá realizar-se até 60 (sessenta) dias antes da votação.

Art.60 - Não será aceito voto por procuração ou por qualquer outra forma de delegação.

Art.61 - É vedada a qualquer sindicalizado a candidatura simultânea a mais de um cargo, assim como participar em mais de uma chapa.

Art.62 - Os docentes que ocuparem cargos comissionados e/ou temporários na administração universitária ou que estejam afastados para estudos de Mestrado e Doutorado não poderão concorrer às eleições para Coordenação Executiva Colegiada e Conselho Fiscal.

Art.63 - O edital de convocação das eleições deverá ser divulgado com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data fixada para eleição, devendo

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
REGISTRO Nº 57090

especificar o horário de início e término, locais, datas e a Coordenação Executiva Colegiada deve designar a Comissão Eleitoral Central em reunião.

Parágrafo Único - Para conduzir os trabalhos eleitorais nos Departamentos a Comissão de que trata o caput deste artigo designará Mesas Eleitorais.

Art.64 - A Comissão Eleitoral Central se encarregará de todas as providências necessárias para a realização das eleições, responsabilizando-se pela mesma.

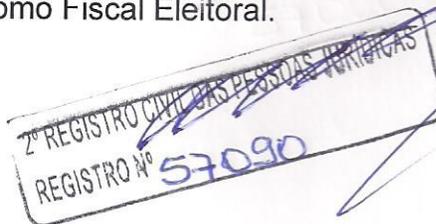
Parágrafo Único - O número de membros e composição da Comissão Eleitoral Central será definido a critério da Coordenação Executiva Colegiada.

Art.65 - Caberá às Mesas Eleitorais a apuração dos votos de sua Seção e anunciar o resultado parcial, repassando as informações para a Comissão Eleitoral Central.

§ 1º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral, convocada pela Coordenação Executiva Colegiada, que se pronunciará sobre o mesmo antes da posse dos eleitos.

§ 2º - A apresentação de recursos de que trata o parágrafo anterior deste artigo terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o anúncio oficial do resultado das eleições.

Art.66 - Cada chapa concorrente poderá designar um representante por Mesa Eleitoral para funcionar como Fiscal Eleitoral.



Art.67 - A inscrição de chapa será efetivada através de ofício de solicitação para este fim, encaminhado à Comissão Eleitoral Central, na sede da ADUNEB/SSind., nos termos deste ESTATUTO, devendo ser assinada por um dos membros da chapa, sob pena de nulidade.

Art.68 - A apuração dos votos será realizada em cada uma das Mesas Eleitorais imediatamente após o encerramento da votação.

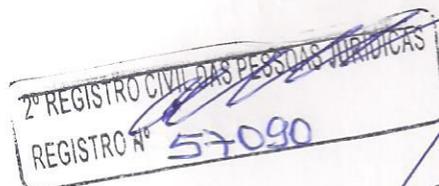
Art.69 - Finda a apuração, será preenchido um Boletim Eleitoral que terá o efeito de Ata de Eleição e de Apuração, constando os resultados obtidos e as assinaturas dos membros da Mesa Eleitoral.

Art.70 - O Boletim Eleitoral será encaminhado via e-mail (aduneb@aduneb.com.br) logo após a apuração e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, via malote/UNEB, para a Comissão Eleitoral Central para que esta consolide os resultados parciais e anuncie oficialmente o resultado final.

Art.71 - A proclamação dos eleitos será realizada depois de esgotado o prazo para interposição de recursos e, se for o caso, o julgamento dos mesmos pela Assembleia Geral.

Art.72 - Caberá à Comissão Eleitoral Central a proclamação dos eleitos.

Art.73 - Será proclamada eleita, após o cumprimento de todas as formalidades determinadas por este ESTATUTO, a chapa que obtiver o maior número de votos.



Art.74 - A chapa eleita tomará posse, preferencialmente, no início do ano fiscal subsequente ou, extraordinariamente, até 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados.

Parágrafo Único – Compete à Coordenação Executiva Colegiada convocar Assembleia Geral para dar posse aos membros da nova Coordenação nos termos do caput deste Artigo.

Art.75 – O (a) Coordenador (a) de Subseções Departamentais da ADUNEB/SSind. deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua posse, coordenar as eleições dos Coordenadores Gerais das Subseções Departamentais.

§ 1º - Os Coordenadores Gerais das Subseções Departamentais serão eleitos dentre os docentes sindicalizados do respectivo Departamento.

§ 2º - A eleição dar-se-á em reunião de professores sindicalizados do Departamento ou através de escrutínio secreto.

§ 3º - Finda a reunião, será preenchido um Boletim Eleitoral, constando o resultado obtido e a assinatura dos professores presentes à reunião, que deverá ser encaminhado imediatamente, por e-mail (aduneb@aduneb.com.br), para a sede da Aduneb/SSind.

Art.76 - Após o decurso do prazo regulamentar de 60 dias para a eleição dos Coordenadores (as) Gerais das Subseções Departamentais, a Coordenação Estadual será composta por quantos Coordenadores forem eleitos e mais a Coordenação Executiva Colegiada.



TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art.77 - Constituem Patrimônio da ADUNEB/SSind.:

- I - as contribuições dos sindicalizados;
- II - doações e recursos outros que lhe sejam destinados;
- III - arquivo, biblioteca, coleções, bens móveis e imóveis, títulos e legados;
- IV - bens adquiridos pela ADUNEB/SSind. por qualquer dos meios permitidos;
- V - saldo financeiro entre a receita e a despesa findo cada ano fiscal.

CAPÍTULO II
DA RECEITA E DA DESPESA

Art.78 - Constituem receita da ADUNEB/SSind.:

- I - as contribuições financeiras ordinárias dos sindicalizados (1% do salário-base);

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO Nº 57090

II - contribuições financeiras no valor 1% do salário-base, ou outro valor a ser decidido em Assembleia Geral dos sindicalizados destinados ao Fundo de Mobilização especificamente para ADUNEB/SSind;

III - subvenções, doações de recursos financeiros que lhe sejam destinados;

IV - rendimentos de publicações e de cursos ou de outros eventos que venha realizar;

V - rendimentos financeiros de empréstimos que ela conceda a seus sindicalizados;

VI - receitas diversas;

Parágrafo Único – Os recursos destinados ao Fundo de Mobilização só poderão ser utilizados para o trabalho político da entidade.

Art.79 - Constituem despesas da ADUNEB/SSind.:

I - despesas para manutenção de suas atividades e de sua Sede;

II - despesas com pessoal;

III – despesas com deslocamento;

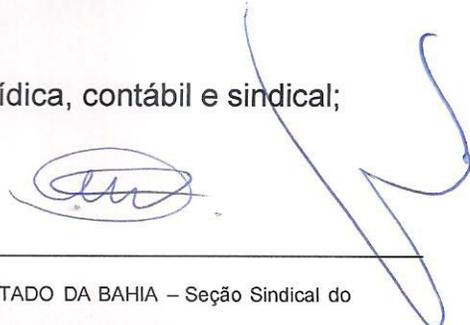
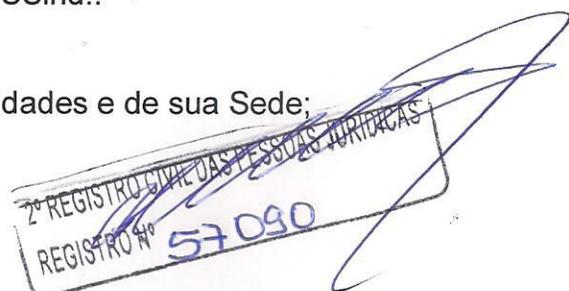
IV - obrigações tributárias;

V - despesas com recepções, conferências, encontros e correlatos;

VI - despesas eventuais;

VII - publicações e impressos em geral;

VIII - gastos com assessoria de comunicação, jurídica, contábil e sindical;



IX – outras despesas aprovadas pela Assembleia Gera,;

X – Despesas com os diretores para o exercício das atividades da entidade.

Art.80 - Os recursos financeiros da ADUNEB/SSind. oriundos de quaisquer fontes serão depositados em conta própria em estabelecimento bancário na praça de Salvador.

TÍTULO VI

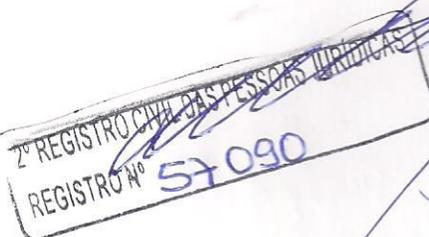
DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS, DESFILIAÇÃO AO ANDES - SINDICATO NACIONAL E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art.81 – A alteração total do ESTATUTO da Entidade, a destituição total das Coordenações da ADUNEB/SSind., a desfiliação da Entidade do ANDES-SN e CSP-CONLUTAS ou a dissolução da ADUNEB/SSind só poderá ser decidida pelo voto de, no mínimo, dois terços dos sindicalizados no gozo de seus direitos e quites com todas as obrigações, reunidos em Assembleia convocado especificamente para este fim, sendo decidido por maioria absoluta (cinquenta por cento, mais um).

Parágrafo Único – Em caso da dissolução da ADUNEB/SSind. seu patrimônio será revertido para sindicatos congêneres por decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art.82 – Os membros Coordenação Executiva Colegiada da ADUNEB/SSind. e da Coordenação Estadual não são remunerados, a qualquer título, pelo trabalho prestado à entidade.

Art.83 – Caso o mandato de qualquer gestão se encerre em período não letivo, a gestão da Coordenação Estadual da ADUNEB/SSind., será prorrogada até a posse da nova Coordenação da Entidade, conforme disposto neste ESTATUTO.

Art.84 – Na hipótese de desfiliação da ADUNEB/SSind. ao ANDES-Sindicato Nacional, a Assembleia Ordinária Geral que tomou tal deliberação deverá adotar as medidas necessárias para adequar o presente Estatuto à nova realidade da entidade.

Art.85 - O presente Estatuto foi discutido durante o IV e último Congresso da ADUNEB – S.Sind., realizado no Município de Salvador (Ba), no período de 21 a 23 de julho de 2017 e teve sua redação final homologada pela Plenária Final ocorrida em 23 de julho de 2017.

Art.86 – O presente Estatuto deverá ser enviado para homologação do ANDES-Sindicato Nacional nos termos do Estatuto daquela entidade.

Parágrafo Único - Fica a Coordenação Executiva Colegiada responsável por convocar a assembleia geral ordinária docente, para referendar e proceder alguma alteração na redação do Estatuto, visando acatar sugestões oferecidas pelo ANDES-Sindicato Nacional com os fins de adequar o presente instrumento ao Estatuto daquela entidade.

Art.87 – Fica a Coordenação Executiva Colegiada obrigada a proceder ao registro do presente Estatuto no Cartório competente.

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
REGISTRO Nº 57090

Salvador, 23 de julho de 2017.

Coordenador Geral da ADUNEB - SSind

José Milton Pinheiro de Souza



Vitor Fonseca Santos

Assessor Jurídico

OAB/BA. 26.806

